DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9927/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15788/2015
PROTOCOLO	: 1631915
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS
JURISDICIONADO	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Sidrolândia/MS a servidora, Sra. Fátima Aparecida de Souza Marcuzzo, ocupante do cargo de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 5, fls. 12-13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
33 (trinta e três) anos, 3 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias.	11.926 (onze mil, novecentos e vinte e seis) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13441/2018, peça n. 18, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 19060/2018, peça n. 19, se manifestaram opinando pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Fátima Aparecida de Souza Marcuzzo, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 41, § 1º, da Lei n.º 3150/05, c/c o art. 147, § 1º, da LC n.º 114/05, c/c o art. 1º, inciso II, alínea "a", da LC Federal n.º 51/1985, com redação dada pela LC n.º 144/14 e art. 78 da Lei n.º 3150/05, conforme Decreto "P" n.º 2094/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9407, de 12 de maio de 2017, peça n.º 12.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora, Sra. Fátima Aparecida de Souza Marcuzzo, ocupante do cargo de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD